

Ribeirão/PE, 27 de junho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Sr. Edgar José da Silva Neto

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Solicita-se a Vossa Excelência autorização para **PRORROGAR por mais 12(doze) meses o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMR**, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE e **CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 12.762.609/0001-87**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital, cujo término está previsto para 05/07/2025.**

O pedido de prorrogação fundamenta-se na Cláusula Quarta do Contrato c/c Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, que permite a prorrogação dos contratos administrativos em determinadas situações.

Neste caso, destacam-se as seguintes razões para a prorrogação:

1. Continuidade dos Serviços:

- A manutenção dos serviços prestados é essencial para o funcionamento adequado do SAPL e a realização eficiente das sessões legislativas.

2. Complexidade Técnica:

- O suporte e atualização do SAPL demandam conhecimentos técnicos específicos, e a continuidade com a empresa contratada assegura a manutenção da qualidade técnica dos serviços.

3. Treinamento e Integração:

- A realização de treinamentos periódicos é crucial para manter os usuários atualizados quanto ao uso eficiente do sistema, contribuindo para a eficácia do processo legislativo.

4. Adaptação Tecnológica:



- A transmissão das sessões nas redes sociais e a disponibilidade da sala virtual no Zoom representam uma adaptação tecnológica necessária, e a continuidade do contrato possibilita a evolução constante desses recursos.

5. Garantia de Qualidade e Satisfação:

- A empresa atualmente contratada demonstrou eficiência e comprometimento na prestação dos serviços, assegurando a qualidade necessária para o pleno funcionamento do SAPL. Ainda, faz-se constar que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória e eficaz pela empresa contratada, não havendo durante todo o período do contrato, fatos que desabonem a conduta da empresa.
- Considerando que durante o período dos últimos 12 (doze) meses, esta Casa Legislativa, aprovou os serviços prestados pela empresa contratada, havendo, portanto, a satisfação na execução, bem como ser detectado a vantajosidade econômica, prorrogar o referido contrato, conforme consta em sua cláusula quarta.

Diante do exposto, a prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2025 - CMR é indispensável para garantir a continuidade dos serviços essenciais, preservando a eficiência e a regularidade das atividades legislativas. A manutenção da parceria com a empresa contratada é a opção mais adequada para assegurar a continuidade, qualidade e aprimoramento dos serviços prestados.

Quanto ao valor, o preço mensal reajustado está dentro do praticado no mercado, conforme pode ser percebido através de pesquisa de preços coletadas (*Contratações Públicas similares de Câmaras Municipais extraídos do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Tome Conta TCE/PE*), conforme segue em anexo e quadro abaixo, que demonstram que o preço cobrado pela empresa é justo e economicamente viável para a Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE.

MÉDIA DOS PREÇOS PESQUISADOS		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMR		ECONOMIA	
VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES

MAPA DE PESQUISAS DE PREÇOS

CONTRATOS - CÂMARA DE VEREADORES						MÉDIA DE PREÇOS	
						VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Câmara Municipal de Santa Cruz/RN	Custódia/PE	Gameteira/PE	Flores/PE	São Benedito do Sul/PE		
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	Q/UNT	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	
SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00
						R\$ 4.860,00	R\$ 58.320,00

Fonte: TOME CONTATCE/PE e PNCP

Ribeirão/PE, 17 de junho de 2025.


Emerson
Técnico em Contabilidade



Contrato nº 4/2025

Última atualização 29/05/2025

**Local:** Santa Cruz/RN **Órgão:** SANTA CRUZ CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 08539520000189 - CÂMARA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 29/05/2025 **Data de assinatura:** 22/01/2025 **Vigência:** de 22/01/2025 a 21/01/2026**Id contrato PNCP:** 08539520000189-2-000006/2025 **Fonte:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**Id contratação PNCP:** [08539520000189-1-000008/2025](#)**Objeto:**

Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria, suporte, monitoramento do sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL (INTERLEGIS), incluindo capacitação e atualização permanente de servidores envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), no âmbito da câmara municipal de Santa Cruz/RN, com intuito de atender os critérios de transparência no processo legislativo recomendado pela ATRICON

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.063.818/0001-94 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA**Arquivos****Histórico****Nome :****Data :****Tipo :**

CONTRATO_03_2025 - ASSESS

29/05/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoesmsantacruzrn@gmail.com	Fls.
		Assinatura

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
 (Processo Administrativo nº 07/2025)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, QUE FAZEM
 ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
 E A EMPRESA AGE CONTABILIDADE E
 TRANSPARENCIA LTDA, CNPJ n. 52.063.818/0001-94.

A Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.539.520/0001-89, com sede na Rua Senador Georgino Avelino, 10, centro, na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, CEP n. 59.200-000, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 432.***.***-82 e Cédula de Identidade nº 7****2 - ITEP/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.063.818/0001-94, neste ato representado por EDIONE SUZANE DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Adailton Cavalcanti, n. 161, Comissão – Cidade de Jardim do Seridó/RN, portadora do CPF nº 073.***.***-06 e cédula de identidade nº 002.****36-ITEP/RN, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria, suporte, monitoramento do sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL (INTERLEGIS), incluindo capacitação e atualização permanente de servidores envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, com intuito de atender os critérios de transparência no processo legislativo recomendado pela ATRICON, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoesmsantacruzrn@gmail.com	Fls.
	Assinatura	

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria, suporte, monitoramento do sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL (INTERLEGIS), incluindo capacitação e atualização permanente de servidores envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), no âmbito da câmara municipal de Santa Cruz/RN, com intuito de atender os critérios de transparência no processo legislativo recomendado pela ATRICON	Mês	12	5.000,00	60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	Fls.
	Assinatura	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	Fls.
		Assinatura

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XII)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN
CEP: 59200-000

Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com



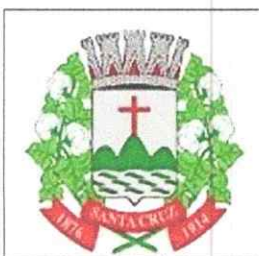
Fls.

Assinatura

- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN
CEP: 59200-000

Email: licitacoesmsantacruzrn@gmail.com



Fls.

Assinatura

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	Fls. <u>115</u> Ano: <u>2025</u>
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoesmsantacruzrn@gmail.com	CMSC
	Fls. _____ Assinatura _____	

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	Fls. _____ Ano: _____
	Assinatura _____	

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 . Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 . A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	CMSC Fls. Assinatura

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89 Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000 Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	Fls. <u>148</u> Ano: <u>2025</u> Fls. Assinatura
---	--	---

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Indenizações e multas.
- 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CNPJ: 08.539.520/0001-89	CMSC
	Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200-000	Fls.
	Email: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com	Assinatura

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada:

Orgão: **Poder Legislativo**

Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal de Santa Cruz**

Função: **Legislativa**

Programa: **001 – Ação Legislativa da Câmara Municipal**

Projeto/Atividade: **2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial das Câmaras Municipais - FECAM, bem como nos demais meios de divulgação exigidos por lei.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 9/2025

Última atualização 01/05/2025

**Local:** Custódia/PE **Órgão:** CUSTODIA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Unidade executora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTODIA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 010/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 01/05/2025 **Data de assinatura:** 20/03/2025 **Vigência:** de 20/03/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 12660932000140-2-000004/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia**Id contratação PNCP:** [12660932000140-1-000006/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em tecnologia da informação, incluindo a implantação, treinamento dos servidores e vereadores e acompanhamento para o perfeito funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como suporte técnico e operacional a Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Custódia/PE

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.163.665/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

Contrato

01/05/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA



Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia:

Órgão Orçamentário: 01.01 PODER LEGISLATIVO

Programa de Trabalho: 01.031.3101.2.0001- Gestão das Atividades do Poder Legislativos

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco

CASA JOÃO MIRO DA SILVA



- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA



após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA



h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Custódia-pe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Custódia - PE, 20 de março de 2025.

TESTEMUNHAS

Nicky Mariana Oliveira Viana
CPF 369.542.044-63

Carla Maria Bezerra dos Santos
CPF 305553.994-86

PELO CONTRATANTE

Alysson Possidonio Amaral Santos
ALYSSON POSSIDONIO AMARAL SANTOS
Presidente
030.495.944-89

PELO CONTRATADO

Sergio & Shirley Informatica Ltda
SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA
SERGIO ANTONIO LOPES
962.506.744-30
05.163.665/0001-30
SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA-ME
Rua da Florestinha, nº 231-A - São José
CEP: 55.817-030 | CARPINA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA



CONTRATO Nº: 009/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA E SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Custódia - Praça Padre Leão, 15 - Centro - Custódia - PE, CNPJ nº 12.660.932/0001-40, neste ato representada pelo Presidente Sr. Alysson Possidonio Amaral Santos, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Sitio Lagoinha, 490 - Casa - Zona Rural - Custódia - PE, CPF nº 030.495.944-89, Carteira de Identidade nº 5827878 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA - RUA DA FLORESTINHA, 231 - SAO JOSE - CARPINA - PE, CNPJ nº 05.163.665/0001-30, neste ato representado por Sergio Antônio Lopes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Florestinha, 231, São José - Carpina - PE, CPF nº 962.506.744-20, Carteira de Identidade nº 4946739 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº 004/2025, de 20 de Março de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em tecnologia da informação, incluindo a implantação, treinamento dos servidores e vereadores e acompanhamento para o perfeito funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como suporte técnico e operacional a Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Custódia/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em tecnologia da informação, incluindo a implantação, treinamento dos servidores e vereadores e acompanhamento para o perfeito funcionamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como suporte técnico e operacional a Secretaria Legislativa.	MES	10	5.000,00	50.000,00
Total:					50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

Praça Padre Leão, 15 - Fone (087) 3848-1288 - Centro - Custódia - PE - 56640-000
CNPJ - 12.660.932/0001-40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA



Os preços contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia:

Órgão Orçamentário: 01.01 PODER LEGISLATIVO

Programa de Trabalho: 01.031.3101.2.0001- Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA



- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

**Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA**



após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA

Estado de Pernambuco

CASA JOÃO MIRO DA SILVA



h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Custódia-pe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Custódia - PE, 20 de março de 2025.

TESTEMUNHAS

Nicely Mariane D. Viana
369.542 044 - 63

Evilaine Bezerra dos Santos
-CPF: 305.552.494-86

PELO CONTRATANTE

Alysson Possidonio Amaral Santos
ALYSSON POSSIDONIO AMARAL SANTOS
Presidente
030.495.944-89

PELO CONTRATADO

Sergio Antonio Lopes
SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA
SERGIO ANTONIO LOPES
962.506.744-20
05.163.665/0001-30
SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA-ME
Rua da Florestinha, nº 231-A - São José
CEP. 55.817-030 | CARPINA-PE

Contrato nº 06/2025

Última atualização 05/02/2025

**Local:** Gameleira/PE **Órgão:** GAMELEIRA CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 05/02/2025 **Data de assinatura:** 04/02/2025**Vigência:** de 04/02/2025 a 04/02/2026**Id contrato PNCP:** 11529765000130-2-000007/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Id contratação PNCP:** [11529765000130-1-000006/2025](#)**Objeto:**

Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões com disponibilidade de sala virtual no programa de video conferência Zoom e interface de áudio digital para a Câmara de Vereadores da Gameleira/PE

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.762.609/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

Contrato_Adm_006.2025__SAPL.pdf

05/02/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025 – CMG

Processo Administrativo nº. 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA**, com sede na Avenida Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE – CEP: 55530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.765/0001-30, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edlucio José Feijó da Silva**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº. 950.151.324-68 e RG nº. 356835698 SSP/SP, e de outro lado, a empresa **CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, estabelecida a Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala 315, Andar 3, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.762.609/0001-87, neste ato representada pela **Sra. Cláudia Maria Silva Tabosa**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Av. Senador Antônio José de Lima, 50, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, portadora da OAB nº. 15.576 e CPF nº. 774.992.714-04, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 005/2025, autorizada em 04 de fevereiro de 2025**, fundamentada no art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021, e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital para a Câmara de Vereadores da Gameleira/PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global do contrato é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas fixas e mensais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) O contratado apresentará à Câmara Municipal de Vereadores da Gameleira, relatório com os serviços realizados no período mensal;
 - b) O Contratante, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



designado pela autoridade superior;

- c) Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da prestação do serviço à Câmara Municipal da Gameleira;
- d) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços com a devida atenção no manuseio dos mesmos;
- e) Atender as exigências da fiscalização quando da execução dos serviços;
- f) Realizar atualização do SAPL junto aos servidores e demais usuários da Casa;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- c) Disponibilizar sala para execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando penalidades por inexecução ou irregularidades apontadas.

9 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores da Gameleira/PE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2025**;
- b) A proposta de preço da empresa **CONTRATADA**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.3 A administração poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



- 11.4 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos contratados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.5 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.6 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira/PE, 04 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DA GAMELEIRA

Edlucio José Feijó da Silva
Presidente

CONTRATADA:

CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 12.762.609/0001-87

Cláudia Maria Silva Tabosa
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

 > [Contratos](#)

Contrato nº 15/2024

Última atualização 11/10/2024



Local: Flores/PE **Órgão:** FLORES CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade executora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00015/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/10/2024 **Data de assinatura:** 01/07/2024 **Vigência:** de 01/07/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 08868416000138-2-000013/2024 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [08868416000138-1-000014/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, RELACIONADOS AO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DOS ATOS EM PLENÁRIO VIA SISTEMA INFORMATIZADO DO SAPL (SERVIÇO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL À SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES/PE

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.163.665/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	11/10/2024	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



CONTRATO Nº: 015/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES – PE, E A EMPRESA SERGIO & SHIRLEY
INFORMATICA LTDA (SL INFORMATICA &
CONSULTORIAS), PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.416/0001-38, com sede na Antônio Clemente Diniz, nº 37, Centro, município de Flores, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o senhor **LUIZ HELENO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 457.483.904-00 e no RG sob o nº 2.861.123 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Alfredo Estima Almeida, nº 48, Centro, município de Flores, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA (SL INFORMATICA & CONSULTORIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.163.665/0001-30, com sede na Rua da Florestinha, nº 231 A, São José, município de Carpina, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo senhor **SÉRGIO ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, inscrito no CPF sob o nº 962.506.744-20 e no RG sob o nº 4946739 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua da Florestinha, nº 231, São José, município de Carpina, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação Nº 00014/2024, Processo Administrativo nº 00015/2024, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, RELACIONADOS AO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DOS ATOS EM PLENÁRIO VIA SISTEMA INFORMATIZADO DO SAPL (SERVIÇO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL À SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, relacionados ao gerenciamento eletrônico dos atos em Plenário via Sistema Informatizado do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo), incluindo suporte técnico e operacional à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Flores/PE.	Parcela	06	RS 5.000,00	RS 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orç.: 14000 - Câmara Municipal de Flores

Unidade Orç.: 14001 - Câmara Municipal de Flores

Função: 1 - Legislativo

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.1 - Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores

Despesa 4 3.3.90.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 06 (seis) parcelas

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.



Município de Flores
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Flores, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Flores/PE, 01 de julho de 2024.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPE: 06 23941481

CONTRATANTE:

Luiz Heleno Alves Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES/PE

LUIZ HELENO ALVES FERREIRA

NOME:

CPE:

CONTRATADO:

Sergio & Shirley Informatica Ltda
SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA
(SL INFORMÁTICA & CONSULTÓRIAS)
SÉRGIO ANTÔNIO LOPES



Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 31.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	04/06/2024	R\$ 31.500,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 27.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	41758	12/11/2024	R\$ 4.500,00
Liquidação	41632	14/10/2024	R\$ 4.500,00
Liquidação	41469	13/09/2024	R\$ 4.500,00
Liquidação	41323	09/08/2024	R\$ 4.500,00
Liquidação	41146	11/07/2024	R\$ 4.500,00
Liquidação	41029	10/06/2024	R\$ 4.500,00

TOTAL PAGO: R\$ 27.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	19/11/2024					R\$ 4.500,00
Pagamento	18/10/2024					R\$ 4.500,00
Pagamento	20/09/2024					R\$ 4.500,00
Pagamento	21/08/2024					R\$ 4.500,00
Pagamento	19/07/2024					R\$ 4.500,00
Pagamento	20/06/2024					R\$ 4.500,00

Fonte: SAGRES  Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>

INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMR - CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO

4 mensagens

CGPM FINANCEIRO <cgpmfinanceiro@hotmail.com>
Para: CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>

26 de junho de 2025 às 11:25

*Intenção de Prorrogação do Contrato Administrativo Nº. 008/2024 - CMR**Prezados Senhores,*

Em resposta ao email recebido, a CGPM manifesta seu interesse na prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Nº. 008/2024 - CMR, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de videoconferência Zoom e interface de áudio digital.

Confirmamos que a prorrogação será realizada com os valores vigentes no contrato atual, sem alterações.

Encaminhamos, toda a documentação atualizada solicitada, conforme listada no e-mail.

Atenciosamente,**CGPM CONSULTORIA - DEPARTAMENTO FINANCEIRO****(81) 99915-6899 / (81) 99122-8070****De:** CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeirao@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 17 de junho de 2025 10:16**Para:** CGPM FINANCEIRO <cgpmfinanceiro@hotmail.com>**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMR - CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO

Prezados,

Em virtude da proximidade do vencimento do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMR** previsto para 05/07/2025, faz-se necessário a realização dos procedimentos necessários para a possível prorrogação contratual, caso exista interesse.

Contudo, caso haja interesse na **PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE) MESES do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMR**, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital, **favor enviar intenção de prorrogação, acompanhada da documentação ATUALIZADA**, abaixo listada:

- **Habilitação Jurídica (Se houver alteração no período de 05/07/2024 até a presente data):**
 - a) Alterações do Contrato Social e ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor;
 - b) Documento oficial de identificação que contenha foto do(s) representante(s) (sócios) da empresa.

- **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:**



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- **Qualificação Econômico-Financeiro:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

- **Declarações:**

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos
Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



ANEXO

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

26/06/2025, 16:07

Gmail - INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMR - CÂMARA DE VEREAD...



Travessa São José, 41, centro, Joaquim Nabuco - PE
E-mail: licita.rocha40@gmail.com (81) 9.9264-0478



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Certidão PJe 2º - 26.07.2025.pdf

127K

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

26 de junho de 2025 às 16:07

Para: "ROCHA – TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA" <licita.rocha40@gmail.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA
MUNICIPAL LTDA**
CNPJ: 12.762.609/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:22 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **985D.F9AE.0D67.D29A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.762.609/0001-87
Razão Social: CGPM CONSULTORIA CONTROLE E CAPAC EM GESTAO PUBL MUNI
Endereço: AV AGAMENON MAGALHAES 444 SALA 315 AND 3 / MAURICIO DE NASSAU / CARUARU / PE / 55012-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060802191800151282

Informação obtida em 16/06/2025 14:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003774662-12

Data de Emissão: 22/04/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.762.609/0001-87

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL



Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO - CARUARU Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 36.293/2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 27/05/2025

Contribuinte:

CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Localização:

AV AGAMENON MAGALHAES, 00444, SALA 315 - Bairro: MAURICIO DE NASSAU CARUARU, CEP: 55014-000

Natureza:

Tributos Mercantis

Razão Social:

CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ/C.P.F.

Inscrição Estadual

Inscrição Mercantil

12.762.609/0001-87

90595238

Código Atividade:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Validade:

28/06/2025

Observações: (Cad. Mercantil)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://redesim/prefeitura/caruaru/.tributosmunicipais.com.br/gestor/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

7C82E66174480BFC767D8B7E1FBBB0D1463EA1A1

CARUARU, 27 de Maio de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.762.609/0001-87

Certidão nº: 10065373/2025

Expedição: 21/02/2025, às 10:33:59

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.762.609/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/06/2025 11h51min

Data de Validade: 02/07/2025

Nº da Certidão: 02254192/2025

Nº da Autenticidade: AU.51.HO.4R.8J

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CGPM CONSULTORIA CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**

CNPJ: 12.762.609/0001-87

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV AGAMENON MAGALHAES, 444

Compl: SALA 3/5 ANDAR 3

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 26/06/2025 15h30min

Data de Validade: 26/07/2025

Nº da Certidão: 02280282/2025

Nº da Autenticidade: XN.US.Q8.SW.W9

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**CGPM CONSULTORIA CONTROLE E CAPACITAÇÃO
EMGESTÃO PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

CNPJ: 12.762.609/0001-87

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV AGAMENON MAGALHAES,, 444

Compl: SALA 3/5 ANDAR 3

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- MINUTA DE TERMO ADITIVO -

1º TERMO ADITIVO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMR -

Processo Administrativo nº. 010/2024

Dispensa de Licitação nº. 010/2024

1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMR, firmado em 05 de julho de 2024, entre a CÂMARA DE VEREADORES, como CONTRATANTE e CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como CONTRATADA.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

CONSIDERANDO, a permanência dos motivos declarados na comunicação da lavra da Auxiliar de Escrita, inserido nos autos, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar com a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital;

RESOLVEM, com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato c/c Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, **aditar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMR**, firmado em 05 de julho de 2024, através do qual foi pactuado a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, que compreende o período de 05 de julho 2025 a 05 de julho de 2026.



CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão á conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO**, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edgar José da Silva Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Residencial: Engenho Rainha dos Anjos, 51, Zona Rural – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade nº 6.976-705 SDS/PE e CPF nº.062.834.244-65.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ribeirão/PE, de de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Edgar José da Silva Neto
Presidente

CONTRATADA:

CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CNPJ: 12.762.609/0001-87
Representante Legal: Cláudia Maria Silva Tabosa
CPF: 774.992.714-04

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





SOLICITAÇÃO DE PARECER

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMR -

Processo Administrativo nº. 010/2024

Dispensa de Licitação Nº. 010/2024

(Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

À
PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Att.: Dr. Luiz Petribú/ Dr. Paulo Simões

Solicita-se Parecer Jurídico com base na solicitação e justificativa encaminhado pela Auxiliar de Escrita da Câmara, quanto à possibilidade de **Aditamento para PRORROGAR por mais 12(doze) meses o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMR**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital, tendo como contratado: CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CNPJ: 12.762.609/0001-87.**

Ribeirão/PE, 27 de junho de 2025.

Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



PARECER



Processo Nº 005/2024

Dispensa Nº 005/2024

Contrato Nº 005/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital.

Assunto: Análise da minuta 1º termo aditivo de prazo.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.
MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTO
JURÍDICO: ARTS. 105 E 107 DA LEI Nº 14.133/21.**

1. HISTÓRICO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Ribeirão e a empresa CGPM – CPNSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual tem como objeto a prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital.

O contrato foi firmado no dia 05 de julho de 2024, tendo como valor contratual de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) com duração de 12 meses.

Busca-se, então, a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses, mantendo-se o mesmo preço pago inicialmente. Junto à documentação específica para a formalização do termo aditivo, foi

(Handwritten signature)



encaminhado o processo licitatório que gerou o contrato que se busca aditivar, contendo 1 volume.

Assim, o pedido veio instruído com os seguintes documentos (serão citados apenas aqueles que este assessor entende como imprescindíveis para fins de aditivo contratual).

- a. Contrato,
- b. Processo de requerimento do 1º aditivo de contrato;
- c. Solicitação pleiteando a prorrogação do contrato, justificando a necessidade do serviço;
- d. Pesquisa de preços;
- e. Declaração de existência de recursos orçamentários;
- f. Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas;
- g. Aprovação da autoridade competente para a prorrogação proposta;
- h. Minuta do Termo aditivo.

É o relato do essencial.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros. Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

Dito isso, cabe a esta assessoria uma análise no tocante à possibilidade, dentro do aspecto temporal, do aditivo que se busca.

Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente, já que foi firmado em 18 de março de 2024, com vigência até 17.03.2025.

Ademais, ainda na análise preliminar, especificamente quanto à documentação acostada, sugiro que antes de qualquer formulação do aditivo, sejam devidamente numerados os documentos apresentados.



AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Auxiliar de Escrita, bem como Parecer Jurídico emitido Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, **AUTORIZA** o **1º Termo Aditivo para PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 12 (doze) meses ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CMR**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital, cujo contratado CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CNPJ: 12.762.609/0001-87, derivado do Processo Administrativo nº. 010/2024, Dispensa nº 010/2024. Deve ser observadas as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.**

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais, e determino ainda:

- **A Emissão da Nota de Empenho Global no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);**
- **A Emissão do Termo Aditivo de Contrato;**
- **Publicação do Extrato do Termo Aditivo de Contrato.**

Ribeirão/PE, 01 de julho de 2025.

Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

1ºTERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CÂMARA DE RIBEIRÃO

1 mensagem

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

2 de julho de 2025 às 14:12

Para: CGPM FINANCEIRO <cgpmfinanceiro@hotmail.com>, cgpmeventos@gmail.com

Segue para assinatura.



5 - 1º Aditivo - Prorrogação de Prazo.pdf
277K





CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

1ºTERMO ADITIVO ASSINADO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CÂMARA DE RIBEIRÃO

2 mensagens

CGPM FINANCEIRO <cgpmfinanceiro@hotmail.com>
Para: CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

4 de julho de 2025 às 10:37

À
Câmara Municipal de Ribeirão

Referência: 1º Termo Aditivo - SAPL



Prezado Senhores,

Estamos encaminhando o 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 008/2024, assinado.

Atenciosamente

CGPM CONSULTORIA - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

(81) 99915-6899 / (81) 99122-8070

De: CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 4 de julho de 2025 09:59

Para: CGPM FINANCEIRO <cgpmfinanceiro@hotmail.com>; cgpmeventos@gmail.com
<cgpmeventos@gmail.com>

Assunto: Re: 1ºTERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 - CÂMARA DE RIBEIRÃO

Reitero a assintura.

Em qua., 2 de jul. de 2025 às 14:12, CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com> escreveu:
Segue para assinatura.

5 - 1º Aditivo - Prorrogação de Prazo (1).pdf
327K

CÂMARA RIBEIRAO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>
Para: CGPM FINANCEIRO <cgpmfinanceiro@hotmail.com>

4 de julho de 2025 às 10:45

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



1º TERMO ADITIVO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMR -

Processo Administrativo nº. 010/2024
Dispensa de Licitação nº. 010/2024

1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMR, firmado em 05 de julho de 2024, entre a CÂMARA DE VEREADORES, como CONTRATANTE e CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, como CONTRATADA.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

CONSIDERANDO, a permanência dos motivos declarados na comunicação da lavra da Auxiliar de Escrita, inserido nos autos, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar com a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital;

RESOLVEM, com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato c/c Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, **aditar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMR**, firmado em 05 de julho de 2024, através do qual foi pactuado a **Contratação de Empresa para prestação de serviços presencial de suporte e atualização do SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**, incluindo treinamento aos envolvidos no processo (servidores, assessores e vereadores), bem como a transmissão nas redes sociais de todas as sessões da Casa com disponibilidade de sala virtual no programa de vídeo conferência Zoom e interface de áudio digital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, que compreende o período de **05 de julho de 2025 a 05 de julho de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão á conta da seguinte classificação orçamentária:

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO**, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Edgar José da Silva Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Residencial: Engenho Rainha dos Anjos, 51, Zona Rural – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade nº 6.976-705 SDS/PE e CPF nº.062.834.244-65.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ribeirão/PE, 02 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Edgar José da Silva Neto
Presidente

CONTRATADA:

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

A verificação desta assinatura digital pode ser realizada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CNPJ: 12.762.609/0001-87

Representante Legal: Cláudia Maria Silva Tabosa

CPF: 774.992.714-04

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122

E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71

www.ribeirao.pe.leg



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMR. Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Contratado: CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 12.762.609/0001-87. Vigência: 04/07/2025 a 04/07/2026.

Ribeirão/PE, 04 de julho de 2025.

Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



CONTROLADORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
RIBEIRAO - PE



Unidades Gestoras (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao>)

/ Início (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2>)

/ Quadro de Avisos (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos>)

/ EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024



< Quadro de Avisos (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos>)

 Imprimir

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

Publicado em: 04/07/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024 – CMR. Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Contratado: CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 12.762.609/0001-87. Vigência: 04/07/2025 a 04/07/2026.



Ribeirão/PE, 04 de julho de 2025.

Edgar José da Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/587>



 **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

 CNPJ: 11.529.831/0001-71

Chat Offline. Envie-nos uma mensagem

🌐 Rua João Pessoa, nº 549, Centro - CEP: 55.520-000

🕒 Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, a partir das 07:00hs às 13:00hs (exceto nos feriados)

📞 (81) 98494-6758

✉ camara@ribeirao.pe.leg.br

📍 Ribeirao - PE



🔍 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Djair Santos de Almeida

📞 (81) 98277-3636

✉ camara@ribeirao.pe.leg.br



RIBEIRAO - PE



Chat Offline. Envie-nos uma mensagem

[Contratos](#)**Termo Aditivo nº 001**

Última atualização 04/07/2025

Data assinatura: 04/07/2025 **Início da Vigência:** 04/07/2025 **Final da Vigência:** 04/07/2026**Objeto:** Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses**Prazo aditado (dias):** 365 **Fundamento legal:** Cláusula Quarta do Contrato c/c Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021

Documento(s):

Nome

Data

Tipo

6__1_Aditivo__Prorrogao_de_Prazo_1.pdf

04/07/2025

Termo Aditivo

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Retornar](#)**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.762.609/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número

Tipo

Data Assinatura

001

Termo Aditivo

04/07/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Considerando que o presente contrato foi celebrado entre a Câmara Municipal do Ribeyrao, PE, e a CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA, para a prestação de serviços de consultoria, controle e capacitação em gestão pública municipal, e tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do mesmo, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a prestação dos serviços tem sido realizada de forma satisfatória, e que a prorrogação do prazo não acarretará em aumento de custos, resolveu-se prorrogar o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo aditivo.

É acordado que a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo aditivo, e que a prestação dos serviços continuará a ser realizada de forma satisfatória, e que a prorrogação do prazo não acarretará em aumento de custos.

O presente termo aditivo é celebrado entre a Câmara Municipal do Ribeyrao, PE, e a CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA, e tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo aditivo.